



CONTRATO - DA-CLC

Nº 077/2022

Contratação de locação de fibra apagada para interconexão (enlace de rede SAN e LAN) entre o Palácio Barriga Verde, a Unidade Administrativa e o Tribunal de Contas do Estado (TCE), incluindo instalação física entre os edifícios, configuração, manutenção e autorizações legais, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **BRFIBRA Telecomunicações Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina* com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo **Diretor-Geral André Luiz Bernardi** e pelo **Diretor de Tecnologia e Informações Eduardo Pereira Andrada**.

1.2 — **CONTRATADA:** *BRFIBRA Telecomunicações Ltda* com sede na Rua Comendador Azevedo, nº 140, térreo, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90220-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, telefone: (61) 3033-9468, correio eletrônico (e-mail): licitacao@br.digital, neste ato representada por seu Diretor Comercial Sr. Vander Silva Furmaniak.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0031/2022-LIC;
- Processo SEI nº 22.0.000012171-5.

1.4 — O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de fibra apagada - por intermédio de locação incluindo suas atividades acessórias como: instalação, configuração e manutenção - para interconexão entre os prédios Barriga Verde (ALESC), a Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider e o Tribunal de Contas do Estado (TCE) para estabelecer enlace de rede SAN e LAN entre os edifícios, devidamente quantificados e especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2022, na proposta do **LICITANTE** e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	12	SV	FORNECIMENTO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO TCE – ALESC (BV) - 02 PARES	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
02	12	SV	FORNECIMENTO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO ALESC (BV) – ALESC (ADM) – 08 PARES	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE ÚNICO (R\$)				R\$ 90.000,00	
LOTE ÚNICO					

3.3 — O pagamento será efetuado mensalmente, por meio do crédito bancário na seguinte **Conta Corrente nº 9113-8, Agência nº 3415-0 do Banco Brasil (001)**, que acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8666/93, após a conferência e aceite do serviço, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.4 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo do **LICITANTE** favorecido (Decreto Estadual nº 2.762, de 15/12/2004).

3.5 — Ocorrendo atraso no pagamento, deve ficar assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no artigo 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.6 — Os valores estabelecidos (conforme item 3.2) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.7 — Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá ao **LICITANTE**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **ALESC**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.7.1 — Nas ocasiões em que o **LICITANTE** for consultado acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.8 — As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta do **LICITANTE** e o Termo de Referência do Edital.

3.9 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II, do Regulamento do ICMS.

3.10 — No caso de operações internas (isenção do ICMS prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual 2.870 de 27/08/2001 e alterações - RICM/SC), o preço proposto (unitário e total) será o valor líquido (sem a carga tributária do ICMS), exceto:

3.10.1 — saída promovida por contribuinte enquadrado no Simples Nacional e

3.10.2 — saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática), Elemento 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica), Subelemento 3.3.90.40.97 (Despesas de Teleprocessamento) do Orçamento da **ALESC**.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 — O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 — O **LICITANTE** se compromete a executar os serviços em perfeito acordo com as especificações deste TR, do Edital, assim como da Proposta, e do Contrato que dele se originar e das normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

6.2 — O **LICITANTE** não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus para a **ALESC**;

6.3 — Cabe ao **LICITANTE**, além das obrigações constantes do Edital e nas especificações técnicas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e ainda daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações:

6.3.1 — responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

6.3.2 — responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **ALESC** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **ALESC** em seu acompanhamento;

6.3.3 — manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na licitação;

6.3.4 — dar ciência imediata e por escrito à ALESC sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.3.5 — designar por escrito no ato do recebimento da autorização de fornecimento/serviços, responsáveis técnicos e administrativo com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, recebimento e registro de solicitações da Coordenadoria de Redes;

6.3.6 — prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.3.7 — responsabilizar-se, a suas expensas, pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos instalados, bem como pelos danos causados às instalações físicas da ALESC.

6.3.8 — exercer controle sobre a qualidade dos serviços prestados;

6.3.9 — reexecutar serviços que justificadamente forem solicitados pela ALESC quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

6.3.10 — comunicar imediatamente a ALESC, por escrito, a constatação de quaisquer falhas, defeitos e/ou desacordos com as normas técnicas aplicáveis, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades, respeitado o disposto na proposta do **LICITANTE**;

6.4 — O **LICITANTE** é integralmente responsável pelo sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizá-los.

6.5 — Atender em até 24 horas a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a ALESC;

6.6 — Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7 — A Contratada deverá substituir o produto instalado por um novo, nos seguintes casos:

6.7.1 — Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do produto dentro do período de 30 dias;

6.7.2 — Caso a soma dos tempos de paralisação do produto ultrapasse 80 (oitenta) horas dentro do período de 30 dias.

6.8 — Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.9 — Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à ALESC, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.10 — Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;

6.11 — Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o

quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.12 — Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Edital e seus anexos.

6.13 — A **ALESC** fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre o **LICITANTE** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 — A prestação do serviço deverá ter início no prazo máximo de 60 dias, que começará a contar a partir da assinatura do contrato;

7.2 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal;

7.2.1 — O recebimento se realizará com a efetiva prestação do serviço de interconexão entre TCE – ALESC, item 1, e ALESC (BV) – ALESC (ADM), item 2 do Anexo I (Termo de Referência).

7.3 — O serviço será recusado se executado com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta da licitante e neste TR;

7.4 — Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a licitante contratada terá o prazo de até 72 horas para providenciar a substituição do objeto recusado a partir da comunicação feita pela ALESC;

7.5 — Os serviços deverão ser executados no horário comercial praticado pela ALESC, das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira:

7.5.1 — Os serviços que eventualmente necessitarem de agendamento fora do horário estabelecidos deverão previamente ser comunicados e autorizados pela Coordenadoria de Redes.

7.5 — Todos os itens das soluções deverão possuir disponibilidade de serviço superior a 99% ao ano, com centro de operação de rede (NOC) 24x7 com qualificado atendimento ao cliente e Acordo de Nível de Serviço (SLA), item 6 do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA OITAVA **DO SUPORTE, MANUTENÇÃO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**

8.1 — Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá prestar serviços de suporte e manutenção sem qualquer ônus para a Contratante;

8.2 — A manutenção preventiva ficará a critério da Licitante Contratada devendo ser previamente informada e autorizada pela Coordenadoria de Redes;

8.3 — A manutenção corretiva será realizada por meio de atendimento solicitado pela Contratante observando o que segue:

8.3.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação da Contratante. Entende-se por início do atendimento/reparo a hora da chegada do técnico ao local onde está instalado o produto;

8.3.2 — Prazo máximo para término do atendimento/reparo em 06 (seis) horas. Entende-se por término de reparo/atendimento a disponibilidade da fibra para interconexão em perfeitas condições de funcionamento.

8.4 — Caso haja interrupção do fornecimento por tempo superior a 06 (seis) horas o valor equivalente às horas excedidas será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.5 — Os reparos de defeitos provocados por fenômenos de força maior ou pela ação de terceiros que impliquem algum custo à Contratante somente poderão ser realizados mediante prévia autorização.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC**

9.1 — Exercer, através da Coordenadoria de Redes, a fiscalização dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.1 — indicar formalmente os fiscais para acompanhamento da execução contratual;

9.2 — Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do **LICITANTE**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados do **LICITANTE** e cumprindo as obrigações que serão estabelecidas no edital;

9.3 — Prestar aos colaboradores do **LICITANTE** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

9.4 — Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste TR;

CLÁUSULA DÉCIMA **DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

10.1 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), se o **LICITANTE** for convocado e, dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a. não celebrar o contrato;
- b. deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. não manter a proposta;
- e. falhar ou fraudar a execução do Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;
- f. comportar-se de modo inidôneo; ou
- g. cometer fraude fiscal.

10.2 — A **ALESC** poderá aplicar à licitante vencedora, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto:

10.2.1 — advertência;

10.2.2 — multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço;

10.2.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do serviço;

10.2.4 — será considerado como desistência da prestação do serviço, o atraso superior a 30 dias do término do prazo de instalação da(s) impressora(s) e do efetivo funcionamento e a suspensão do serviço por igual prazo.

10.3 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o **LICITANTE** adjudicatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1 — Até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado neste Edital;

10.3.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos serviços recusados

pela **ALESC**, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

10.3.3 — Até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital, exceto nos casos previstos dos itens 10.2.2 e 10.3.2.

10.4 — Havendo justificativa plausível por parte da empresa (motivo de força maior ou comprovado impedimento), respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa poderá ou não ser aceita pela Administração.

10.5 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.6 — As multas referidas neste item serão deduzidas pela **ALESC** por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente quando não houver fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1 — A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos à luz do que dispõe o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como fiscal o Coordenador de Redes ou servidor por ele designado.

11.1.2 — O referido fiscal do contrato fará anotação em ficha própria das falhas ocorridas (se houver), as quais deverão ser sanadas pelo **LICITANTE** dentro dos prazos previstos neste Contrato;

11.2 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo **LICITANTE**, sem ônus adicional para a **ALESC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

BRFIBRA Telecomunicações Ltda

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Vander Silva Furmaniak
Diretor Comercial

Eduardo Pereira Andrada
Diretor de Tecnologia e Informações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 28/11/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA ANDRADA**, **Diretor de Tecnologia e Informações**, em 28/11/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vander Silva Furmaniak**, **Usuário Externo**, em 02/12/2022, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0579873** e o código CRC **915AEBD2**.

22.0.000012171-5

0579873v1